



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 33/2020.

Excelentíssimo Senhor Odemir Jacob

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

O vereador **Jefferson Vernier**, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, vem através deste apresentar **Substitutivo** ao projeto de **Lei 33/2020**, conforme doc. Anexo.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de novembro de 2020.

Jefferson Vernier

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1560/2020

Data 01 / 12 / 20 às 16 h 01 min

Nome Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 33/2020.

Cria o Programa "Empresa Amiga do Esporte, Cultura e do Lazer" no Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Jefferson Vernier:

Art. 1º - Fica criado o Programa Empresa Amiga do Esporte, Cultura e do Lazer no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte, cultura e do lazer.

Parágrafo Único: A empresa interessada em firmar parceria com o Poder Público poderá escolher, a seu critério, o setor que pretende auxiliar e ou fomentar.

Art. 2º - A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

I – doação de materiais;

II – realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;

III – reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;

IV – realização de ações que visam fomentar o esporte, a cultura e o lazer.

Parágrafo único: As empresas participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte, cultura e do lazer, exceto nos equipamentos esportivos públicos.

Art. 3º - As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, sobre a forma de que participarão do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220


email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Parágrafo Único: Em caso de realização de obra, reforma ou ampliação de área, a empresa deverá submeter o projeto ao Poder Executivo, devendo iniciar a intervenção somente após a sua aprovação.

Art. 4º - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no artigo 2º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2020.


Jefferson Vernier
Vereador